

**CONTRATO n.º 04/ 2013 – CAU/RJ**Ref.: Processo CAU/RJ N.º 2012.4.00182
Carta Convite 01/2013-CAU/RJ**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONTABILIDADE FIRMADO ENTRE O CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO –
CAU/RJ E AMARAL CONTABILIDADE E AUDITORIA
CLASSISTA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - EPP**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, autarquia federal criada pela Lei 12.378/2010, art. 24, inscrito no CNPJ sob nº 14.892.247/0001-74, situado a Rua Evaristo da Veiga, nº 55 – 21º andar - Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, **SYDNEI DIAS MENEZES**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Identidade n.º 200293979-9, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF n.º 327.255.746-68, e **AMARAL CONTABILIDADE E AUDITORIA CLASSISTA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - EPP**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSÉ RIBAMAR DO AMARAL CYPRIANO**, resolvem assinar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no processo administrativo CAU/RJ n.º 2012.4.00182, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de todos os serviços contábeis do **CONTRATANTE**, conforme atribuições prescritas nas normas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, e objeto constante no edital da Carta Convite 01/2013, descritos abaixo:

- 1.1) Escriturar Livros Contábeis Obrigatórios, pela Legislação, bem como os auxiliares que julgar necessários, por processo próprio observadas as normas legais ou regulamentares atinentes à matéria, notadamente o plano de contas da contabilidade;
- 1.2) Levantar o Balanço Anual, anexando-lhe todos os modelos contábeis atuais, ou os que vieram a ser exigidos pela legislação, obedecidos os prazos próprios, e dando-lhe o encaminhamento devido;
- 1.3) Elaborar o Boletim Diário de Caixa;
- 1.4) Fornecer todo o material de expediente necessário à consecução das tarefas aqui propostas, notadamente fichas de caixa, folhas de balancetes, modelos de balanço e previsão Orçamentária e outros materiais que não estejam expressamente discriminados;



- 1.5) Elaborar mensalmente a folha de pagamento do pessoal regido pela CLT por processo próprio bem como as guias de GPS e IRRF, dentro dos prazos de 03 dias úteis;
- 1.6) Elaborar anualmente dentro dos prazos próprios, o informe dos Rendimentos pagos ou creditados a "CONTRATANTE", a fim de instruir as suas respectivas Declarações de Rendimentos, assim como a Relação Anual de informações Sociais (RAIS) e a Declaração de Imposto de Renda (DIRF) sem qualquer taxa adicional;
- 1.7) Elaborar, a relação para o banco com os nomes, números das contas e líquido a creditar a cada empregado;
- 1.8) Elaborar, Além da Folha de Pagamento, as fichas financeiras, os contracheques e recibos de pagamento de pessoal regido pela CPL;
- 1.9) Elaborar anualmente a Declaração de Ajuste do Imposto de Renda pessoa física, dos seguintes Diretores: Presidente, Administrativo/Financeiro e Comercial, a fim de instruir as suas respectivas Declarações de Rendimentos;
- 1.10) Cumprir todas as obrigações acessórias relativas à apuração de tributos e prestação de informações ao Fisco federal, estadual e municipal.

Parágrafo Primeiro - Todas as reuniões de Diretoria cujo assessoramento se requeira, deverão ser marcadas de comum acordo entre as partes. *

Parágrafo Segundo - O assessoramento não incluirá qualquer obrigação de cumprimento de horário, não sujeitando os contratantes a qualquer obrigação de cumprimento de horários, não sujeitando os contratantes a qualquer subordinação hierárquica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1 O prazo da prestação de serviços será de 12 (seis) meses.

Parágrafo único – Dada a natureza da prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a sessenta meses.

2.2 A vigência do presente **CONTRATO** será a partir de sua assinatura, até o término do prazo previsto na presente cláusula, respeitadas as possíveis prorrogações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1 O **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

I – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

II – elaborar e remeter, mensalmente, para a **CONTRATADA**, os documentos produzidos pela Tesouraria, tais como cópias de cheque, memorandos, comprovantes de Caixa e de Extra Caixa, extratos bancários, avisos de crédito e todos os demais que devem ser incorporados à contabilidade do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

4.2 A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados ao CAU-RJ ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão do **CONTRATANTE**.

4.3 A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente **CONTRATO**, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.

4.4 A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária destinada ao CAU-RJ, para o corrente exercício de 2013, identificada sob a conta orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.01.001 – Serviço Contábil.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR TOTAL DO CONTRATO:

6.1 O valor total deste contrato é de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), sendo a parcela mensal no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias a contar da atestação do servidor, observadas as condições legais.

7.2. Para a realização do pagamento a **CONTRATADA** deverá entregar a nota fiscal após o fornecimento do produto ou serviço, o qual deverá ser devidamente atestado pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

7.3 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, bem como comprove a regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões mencionadas no artigo 29 da Lei 8666/93.

7.4 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no



subitem 7.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo único – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por profissionais lotados no CAU-RJ.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas Cláusulas e condições, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios, além de:



11.1.1 Sujeitar-se à multa de mora de até 1% (um por cento) do valor do Contrato, por mês de atraso ou de descumprimento das obrigações contratuais, seja quanto à qualidade ou à quantidade constante na especificação dos serviços, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo **CONTRATANTE**, da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na legislação citada no caput desta Cláusula.

11.1.2 As multas administrativas serão aplicadas a critério do **CONTRATANTE**, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em seu total.

11.1.3 As multas administrativas previstas no inciso anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

12.1 Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

13.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão. *X. por escrito*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE:

15.1 O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

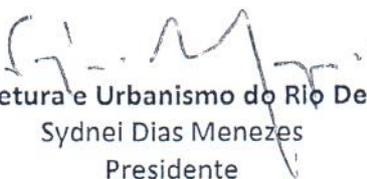
16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e *RM*



normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

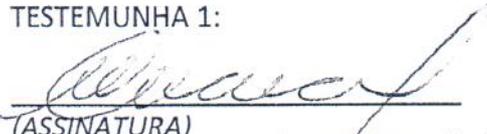
E, por estarem justas e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2013.


Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio De Janeiro – CAU/RJ
Sydnei Dias Menezes
Presidente


AMARAL CONTABILIDADE E AUDITORIA CLASSISTA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - EPP
José Ribamar Do Amaral Cypriano

TESTEMUNHA 1:


(ASSINATURA)

NOME: CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

CPF:

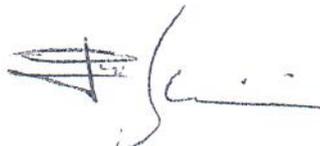
045.167.277-87

TESTEMUNHA 2:

(ASSINATURA)

NOME:

CPF:



João Paulo Balsini
Assessor Jurídico
OAB - 155750
CAU/RJ

**CONVITE Nº 002/2013-CAU/RJ****TERMO ADITIVO 01****TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE FIRMADO ENTRE O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E AMARAL CONTABILIDADE E AUDITORIA CLASSISTA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - EPP**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, autarquia federal criada pela Lei 12.378/2010, art. 24, inscrito no CNPJ sob nº 14.892.247/0001-74, situado a Rua Evaristo da Veiga, nº 55 – 21º andar - Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, **SYDNEI DIAS MENEZES**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Identidade n.º 200293979-9, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF n.º 327.255.746-68, e **AMARAL CONTABILIDADE E AUDITORIA CLASSISTA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - EPP**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSÉ RIBAMAR DO AMARAL CYPRIANO**, resolvem assinar o presente Termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 26 de janeiro de 2013, com fundamento no processo administrativo CAU/RJ n.º **2012.4.00182**, e na **CLÁUSULA NONA** daquele contrato que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.

1.1 O presente Termo aditivo tem por objetivo alterar o parágrafo primeiro da **CLÁUSULA PRIMIERA**, o qual passará a ter a seguinte redação: **Deverá comparecer um representante da CONTRATADA em todas as reuniões de Diretoria cujo assessoramento se requeira.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo aditivo obedece ao disposto na **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato administrativo.



DA CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo celebrado em 26 de janeiro de 2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo aditivo.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2013.


CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

Sydnei Dias Menezes
Presidente do CAU/RJ


AMARAL CONTABILIDADE E AUDITORIA CLASSISTA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - EPP

José Ribamar Do Amaral Cypriano

TESTEMUNHAS:

1.

2.

**PROCESSO: 2012-4-00182****TERMO ADITIVO: 02**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONTABILIDADE, FIRMADO ENTRE
O CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DO RIO DE JANEIRO –
CAU/RJ E AMARAL
CONTABILIDADE E AUDITORIA
CLASSISTA SOCIEDADE SIMPLES
LTDA – EPP.**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, autarquia federal criada pela Lei nº 12.378/2010, art. 24, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **SYDNEI DIAS MENEZES**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da identidade nº A 10138-9, expedida pelo CAU/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.255.746-68, e **AMARAL CONTABILIDADE E AUDITORIA CLASSISTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA – EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.566.556/0001-36, situada na Av. Amaral Peixoto, nº 334, conjunto 902, Centro, Niterói/RJ, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSÉ RIBAMAR DO AMARAL CYPRIANO**, portador da identidade nº 06.354.302-09, inscrito no CPF sob o nº 866.957.117-04, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO EM EPÍGRAFE**, com fundamento no processo administrativo nº 2012-4-00182 e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato administrativo celebrado entre as partes na data de 26 de janeiro de 2013, efetuando o devido reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, contados a partir de 27 de janeiro de 2014.

Sydnei Dias Menezes
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ

JURÍDICO
VISTO

CAU/RJ
n.º 346
J**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO VALOR**

3.1. Dá-se ao presente Termo Aditivo o valor total de R\$ 82.338,96 (oitenta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela no valor de R\$ 6.861,58 (seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), reajustado com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, acumulado do ano de 2013 em 5,5627%, conforme disposto na Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

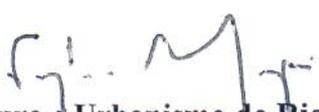
4.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.01.001, identificada pela rubrica **Consultoria Contábil**, destinadas ao CAU/RJ para o exercício de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato administrativo celebrado em 26 de janeiro de 2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2014.


Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ
Sydney Dias Meneses
Presidente


Amaral Contabilidade e Auditoria Classista Sociedade Simples Ltda. – Epp
José Ribamar do Amaral Cypriano
Sócio


João Paulo Balsini
Assessor Chefe Jurídico
OAB/RJ 155.750
CAU/RJ

Testemunha:

CPF:



Testemunha:

CPF: 009.543.830-01

**PROCESSO: 2012-4-00182****TERMO ADITIVO: 03**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, FIRMADO ENTRE O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E AMARAL CONTABILIDADE E AUDITORIA CLASSISTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA – EPP.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, autarquia federal criada pela Lei nº 12.378/2010, art. 24, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JERÔNIMO DE MORAES NETO**, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto e urbanista, portador da identidade nº A4146-7, expedida pelo CAU, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.793.507-00, e **AMARAL CONTABILIDADE E AUDITORIA CLASSISTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA – EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.566.556/0001-36, situada na Av. Amaral Peixoto, nº 334, conjunto 902, Centro, Niterói/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSÉ RIBAMAR DO AMARAL CYPRIANO**, brasileiro, casado, contador, portador da identidade nº 060038/0-1, expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 866.957.117-04, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO EM EPÍGRAFE**, com fundamento no processo administrativo nº 2012-4-00182 e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato administrativo celebrado entre as partes na data de 26 de janeiro de 2013 (fls. 96/101), anteriormente prorrogado através do Termo Aditivo 02 (fls. 245/246).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo Aditivo é de 06 (seis) meses, contados a partir de 26 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

3.1. O Contratante poderá rescindir, antecipadamente, o contrato nº 04/2013 – CAU/RJ, ora aditivado, com a conclusão do procedimento licitatório instruído no processo administrativo nº 2014-0816.

JURÍDICO
VISTO



3.2. A rescisão não irá gerar para a Contratada direito à indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Dá-se ao presente Termo Aditivo o valor total de R\$ 41.169,48 (quarenta e um mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela no valor de R\$ 6.861,58 (seis mil oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.01.001, identificada pela rubrica **Consultoria Contábil**, destinadas ao CAU/RJ para o exercício de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato administrativo celebrado em 26 de janeiro de 2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2015.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ
Jerônimo de Moraes Neto
Presidente

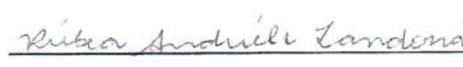

Carla Dias Belmonte
Assessora Jurídica
OAB/RJ 155.185
CAU/RJ


Amaral Contabilidade e Auditoria Classista Sociedade Simples Ltda. – Epp
José Ribamar do Amaral Cypriano
Sócio


Marcos André de S.R. Lima

Testemunha:

CPF: 138.159.777-70


Ribera Andreelli Landeira

Testemunha:

CPF: 609.548.830-05.

**TERMO DE RESCISÃO Nº 01/2015****Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO CAU/RJ nº 2012-4-00182****CONTRATO nº 004/2013 (e termos aditivos nº 01, 02 e 03)**

TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE CELEBRADO ENTRE O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E AMARAL CONTABILIDADE E AUDITORIA CLASSISTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA-EPP.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, autarquia federal criada pela Lei nº 12.378/2010, art. 24, inscrito no CNPJ sob nº 14.892.247/0001-74, situado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, **JERÔNIMO DE MORAES NETO**, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto e urbanista, portador da Identidade nº A4146-7 expedida pelo CAU, inscrito no CPF/MF nº 3337.793.507-00, e **AMARAL CONTABILIDADE E AUDITORIA CLASSISTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. – EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.566.556/0001-36, situada na Av. Amaral Peixoto, nº 334, conjunto 902, Centro, Niterói/RJ, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por **JOSÉ RIBAMAR DO AMARAL CYPRIANO**, brasileiro, casado, contador, portador da identidade nº 060038/0-1, expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 866.957.117-04, resolvem firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL** em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Terceira do Termo Aditivo 03 (fls. 406 e 407 do Processo Administrativo CAU/RJ nº 2012-4-00182).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente termo tem como objeto a rescisão amigável antecipada (em 30 de abril de 2015) do Contrato nº 04/2013 – CAU/RJ (e termos aditivos 1, 2 e 3), referente ao Processo Administrativo CAU/RJ nº 2012-4-00182.


RÍDICO



CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA:

3.1. O presente termo de rescisão, após o pagamento da última parcela do contrato vigente, no valor de R\$ 6.861,58 (seis mil oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), referente aos serviços prestados no mês de abril de 2015, importa em quitação ampla e plena de todos e quaisquer serviços prestados e/ou produtos fornecidos pelo CONTRATADO ao CAU/RJ (ainda que não expressamente discriminados no presente termo ou no contrato e seus aditivos), relativos ao contrato ora rescindido, durante o período compreendido entre a assinatura do contrato de origem (26 de janeiro de 2013) e a assinatura deste termo de rescisão, não havendo nada mais a ser cobrado pelo CONTRATADO ou devido pelo CONTRATANTE.

3.2. O presente termo de rescisão não exime as partes da responsabilidade pós-contratual, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO COMPETENTE:

4.1. O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, ressalvada matéria de competência da Justiça Especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para o mesmo fim e a produção de todos os efeitos jurídicos na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2015.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio De Janeiro – CAU/RJ

Jerônimo de Moraes Neto
Presidente


João Paulo Balsini
Assessor Chefe Jurídico
OAB/RJ 155.750
CAU/RJ

Amaral Contabilidade e Auditoria Classista Sociedade Simples Ltda. – Epp

José Ribamar do Amaral Cypriano

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

(ASSINATURA)

NOME:

CPF:

(ASSINATURA)

NOME:

CPF:


JURÍDICO
CAU